



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0042/2024

**“Declara de utilidade pública o Instituto Emílio Carlos Jordan - INECAJO, do município de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Apresenta-se a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0042/2024, de autoria do Deputado DR. Vicente Caropreso, que pretende declara de utilidade pública o Instituto Emílio Carlos Jordan - INECAJO, do município de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade”.

Em análise das documentações, encontrando-se presentes nos autos o Estatuto (pp. 05 a 45); a ata de fundação e a ata de eleição da diretoria em exercício (pp. 46 a 48); o atestado de funcionamento (p. 49); o CNPJ da entidade (p. 50); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 51); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 52); a lei municipal que atesta a utilidade pública (p. 53); o relatório circunstanciado das atividades (pp. 54 a 67);



Desse modo, verifico que a Associação encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial quanto ao atendimento aos requisitos previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Cumpre-me, ainda, anotar, que o atestado de funcionamento protocolado anteriormente à alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, pela Lei nº 18.822, de 2024, supre suficientemente o requisito disposto no inciso III do art. 3º da Lei vigente.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0042/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator